



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

1ª RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8.043/2024

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rio Branco, s/nº, centro, Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13.990-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.739.083/000173, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de Instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban**, nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 5.765/2023 e, aplicando-se no que couber, com o Decreto Federal nº 11.87/2024.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban**, conforme descrição detalhada constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto a prestação dos serviços, valores a serem pagos pela Administração, formas de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pinhal.sp.gov.br, assim como no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), e também, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Hélio Vergueiro Leite, s/nº, Jardim Universitário, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº : 45.739.083/0001-73
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data** estabelecida no item 4.1.

2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, podendo a solicitação encaminhada via email: compras@pinhal.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. Jardim Universitário I - UniPinhal - Bloco G, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 15:00 horas.

2.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.8. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de credenciamento.

2.11. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.6.

2.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Podem participar deste credenciamento, as instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no chamamento, as instituições que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.3.1. aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

3.3.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.3.2.1. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.3.3. aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.1. A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de auxiliares, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.4. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8. Não poderá participar pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento, quanto na da execução contratual;

e) O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente do credenciamento.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.3.10. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

3.3.10.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Federal Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.3.10.2. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.10.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

3.4. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 5.765/2023, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão **entregar a documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, a partir do dia 25 de setembro de 2024, no horário das 9:00 às 15:00h**, presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. Jardim Universitário I - UniPinhal - Bloco G, de segunda a sexta-



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

feira, das 9:00 às 15:00 horas, podendo também, toda a documentação ser encaminhada a partir do dia retrocitado, por meio eletrônico, através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br.

4.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital.

4.1.2. No caso de entrega presencial, o requerente deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento em envelope lacrado em que conste os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.
(INSERIR RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, conforme modelo **Anexo III**, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica;

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.6.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.7. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

4.8. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.8.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pelo Agente de Contratação.

5.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

5.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

5.1.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.1.12. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.1.13. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessários para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4.

5.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração do Banco Central** de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade Conjunta Negativa de Débitos** ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;
- e) **Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

g) **Certidão Negativa de Débitos** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a **Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

5.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

5.5. Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar **Declaração Unificada**, na forma do Anexo IV, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e homologados pela autoridade competente.

6.2. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso o Agente de Contratação entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 03 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, o Agente de Contratação emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, o Agente de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.4.1. Não serão credenciadas as instituições que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal, e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

6.4.2. A consulta será realizada em nome da requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará o requerente inabilitado.

6.5.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.6. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5. O instrumento deverá ser assinado mediante meio eletrônico através da plataforma Zapsign.

7.6. Para os fins do subitem anterior, o Setor de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento para assinatura, por meio da plataforma online, devendo a credenciada assinar de forma eletrônica.

7.6.1. Em caráter excepcional, desde que requerido e aceito pela Administração, o instrumento poderá assinado de outra forma.

7.7. Na ocasião da assinatura, a credenciada:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

7.8. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.9. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1 As credenciadas prestarão os serviços com contratações simultâneas, conforme pedido pelo Departamento de Finanças.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.

9.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.3. São razões para descredenciamento da empresa:

a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;

b) má prestação do serviço;

c) recusa injustificada em realizar o serviço;

d) descumprimento das obrigações contratuais.

9.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

9.4. Após a decisão pela autoridade competente, o credenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

10.1.1. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.1.2. Os recursos em face de declaração de credenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.765/2023, poderá resultar, além do credenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

11.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;

11.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A recusa em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3 .

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 5.7659/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 – multa;

11.3.3 - impedimento de licitar e contratar e;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 observará os seguintes parâmetros:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

11.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente.

11.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

11.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em legislação.

11.6. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.3.

11.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 11.3 e observar-se-á os seguintes percentuais:

11.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado do credenciamento, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) propor recursos manifestamente protelatórios.

11.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6.1.3. De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

11.6.1.4. De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para o credenciamento a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- c) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.8. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas em legislação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data- base vinculada à data do orçamento estimado.

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

12.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.3.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.6.2 ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

13.6.3 ANEXO III - Modelo de procuração

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

13.6.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

13.6.5 ANEXO V - Termo de Contrato (Credenciamento)

13.6.6 ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação

Espírito Santo do Pinhal, 24 de setembro de 2024.

LÍVIA MARIA COIMBRA NOVAES RIBEIRO DA CUNHA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8.043/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban, conforme os itens descritos da tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos itens	Valor total
01	Serv.	01	Prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban, com emissão pela própria Prefeitura, nos terminais de autoatendimento, internet/mobile, correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas.	

1.1 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores máximos:

Item	Unid.	Descrição dos itens	Valor R\$
01	Serv.	recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.	12,00
02	Serv.	recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.	2,76
03	Serv.	recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas, Lotéricos e demais estabelecimentos comerciais.	3,60
04	Serv.	recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático.	2,56



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

1.1.1- A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

1.2 - ESTIMATIVO ANUAL DE ARRECADAÇÃO

A quantidade estimada de arrecadação de tributos no exercício de 2024, considerando a média ocorrida nos seis primeiros meses é a seguinte:

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
R\$ 179.886,80	Arrecadações	Todos os procedimentos



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8.043/2024
ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban:

DADOS DA EMPRESA

Firma/Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Inscrição Municipal:

Telefones:

E-mails (para envio de empenhos e notificações):

Banco: Ag.: Cc:

Dados dos Sócios:

Nome

REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal

RG

Endereço

Bairro:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Número:

CEP:

UF:

Inscrição Estadual:

CPF:

CPF:

Número:

CEP:

UF:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8.043/2024
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),(nacionalidade), (estado civil),(profissão), portador(a) do RGNº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, na cidade de, Estado de....., -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8.043/2024
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. , responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;

b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;

d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº....., telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura
Nome e Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8.043/2024
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO)

O Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora do Departamento de Administração, a Sra. Lívia Maria Coimbra Novaes Ribeiro da Cunha, brasileira, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 22.480.677-4 e inscrita no CPF sob o nº 184.264.958-26 residente e domiciliado neste Município e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme consta no _____ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), em observância as condições previstas no edital de Credenciamento nº 01/2024, inclusive seu Termo de Referência, independentemente de transcrições, conforme as disposições da contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV e 79, e ao Decreto Municipal nº 5.765, de 28 de novembro de 2023, ajustam o presente Termo de Credenciamento, do tipo INEXIGIBILIDADE, adotando as seguintes cláusulas:

Cláusula 1a - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban**, conforme especificações do edital e seus anexos.

Cláusula 2a – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços devem ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais e canais de atendimento para resolução de possíveis problemas quando da disponibilização e processamento dos arquivos de retorno e pagamentos.

Cláusula 3a – DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

a) recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito - R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx);



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

b) recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito - R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx);

c) recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário, Supermercados, Farmácias, Lojas, Lotéricos e demais estabelecimentos comerciais - R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx);

d) recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking/Débito Automático - R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx);

3.2. A liquidação e pagamento da Contratada pelos serviços efetivamente prestados, será através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, ou quando da não existência de conta corrente na instituição credenciada, descontado do repasse das guias arrecadadas em conta corrente fornecida pelo município, na mesma data do repasse do produto.

3.3. Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.

3.4. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento.

3.5. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I. D+2 para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

II. D+2 para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

III. D+2 para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

IV. D+2 para os documentos arrecadados através de Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição Financeira.

V. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em “D+1”, a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

VI. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I- Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo Município;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

II- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

Cláusula 4a – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

4.1.1. pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.765, de 28 de novembro de 2023 e nas demais normas aplicáveis.

4.1.2. pela contratada, mediante requerimento.

4.1.2.1. Na hipótese do subitem 4.1.2 a contratada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

Cláusula 5a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.14.01 – SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0030-2.092 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.39.00-01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula 6a – DA VIGÊNCIA

6.1. Este termo terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento, ou seja 60 (sessenta meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, na forma da Lei.

6.2. DEMANDA DO(S) ÓRGÃO(S): As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento, nos prazos indicados no Termo de Referência.

Cláusula 7a – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS

7.1. Os preços fixados poderão ser:

I – Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

Cláusula 8a – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações da contratada e órgão contratante são aquelas especificadas no Termo de Referência.

8.2. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.3. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

Cláusula 9ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na forma do Decreto Municipal 5.765, de 28 de novembro de 2023, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

10.2. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;

10.2.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

10.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nesta cláusula.

10.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº Decreto Municipal 5.765, de 28 de novembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa;

10.4.3. impedimento de licitar e contratar e;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.4 observará os seguintes parâmetros:

10.6.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de assinatura do contrato.

10.6.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação pertinente.

10.7. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.4.

10.7.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 10.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

10.7.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado do credenciamento, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento;

b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

10.7.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação quando não celebrá-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.7.2.1. De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- i) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

10.7.2.2. De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou do valor estimado para o credenciamento, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do contrato;
- c) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.9. A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas em legislação, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.9.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

11.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo credenciamento e demais disposições em vigor.

12.2. A Contratante por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

12.3. A Contratada assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços.

12.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Cláusula 13ª – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CONTRATADA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 8.043/2024
ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

CREDENCIADO:

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73
Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - Jardim Universitário I - Bloco G - Sala G39 - E. S. Pinhal/SP
CEP: 13.990-000 / Telefone: (19)3651-9699



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: